

Lei n.º 81#

Que aumenta os vencimentos de Funcionários e Contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Piracema decreta e em parâmetros a seguinte lei.

Art. 1.º - Ficam aumentados os vencimentos das Professoras Municipais do Município em 100%, atendendo as normas do texto do Convênio firmado com o Estado com autorização desta Câmara em 2 de Junho S.R. que passará a ser fixado do seguinte modo:

Cargos	Vencimentos mensais - V. anuais
Professores	R\$ 1.600,00 19.200,00

Art. 2.º - Ficam também acrescidos em 50% os vencimentos dos demais funcionários municipais a partir de 1.º de dezembro de 1959, que passaram a serem fixados da seguinte maneira:

Cargos	Vencimentos mensais - Venc. anuais
Aux. Adm.	R\$ 3.150,00 45.000,00
Enc. do Serv. de água	" 3.000,00 36.000,00
Agente Fiscal	" 4.500,00 54.000,00
Fiscal de Obras	" 4.500,00 54.000,00
Encarregado da Contabilidade	" 6.000,00 72.000,00
Chefe do Serv. de Fazenda	" 6.000,00 72.000,00

Art. 3.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a gratificar a Professora Municipal do Recanto do Campo Redondo, que leciona na direção do Município de Bonfim, com alunos deste Município, frequentando a refe-

pida Escola, a importância de R\$ 800,00 - mensais.

Art. 4.º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações próprias constantes da lei orçamentária, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos suplementares necessários em cada dotação para complemento das despesas. -

Art. 5.º - Fica também o Prefeito Municipal autorizado a organizar as tabelas próprias ao pessoal extra-munerário e de obras destinadas aos serviços municipais, bem como deixar as instruções necessárias e regulamentação respectiva. -

Art. 6.º - Reconhecidas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir desta data. -

Transmido, por tanto, a todos a quem o conhecimento desta lei pertencer - a execução - que a cumpram, e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. -

Prefeitura Municipal de Piracema 31-12-59.

2) José Martins de Melo - Prefeito
Publicada e registrada nesta Secretaria
aos 31 dias do mês de dezembro de 1959.

2)

Lei nº 92

Que autoriza a Construção de uma Ponte. -

A Câmara Municipal de Piracema decreta e em fações a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado